JUIZ DE GARANTIAS E DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Yuri Granja Landim

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O presente estudo busca trazer à luz uma reflexão acerca do juiz de garantias, figura introduzida pela lei nº 13.964/2019, e que provocou profundas alterações no sistema acusatório brasileiro, ao dividir a atuação judicial na fase investigatória e processual entre dois magistrados distintos. Esse fato acabou por colocá-lo no centro do debate acerca de sua viabilidade em razão dos desafios logísticos e estruturais impostos aos tribunais do Brasil. A resistência à inovação foi tamanha que a discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2020, suspendeu a aplicação do instituto. Apesar das controvérsias geradas, há de estudar sua implementação e como ela modifica o funcionamento do sistema acusatório brasileiro, trazendo novidades que podem garantir o seu fortalecimento.

Objetivo

Aqui, se busca entender o impacto trazido pela figura do juiz de garantias no sistema acusatório brasileiro, fazendo uma reflexão acerca dos pontos considerados relevantes no que se refere a esta importante alteração legislativa.

Material e Métodos

Para elaboração do presente estudo, foi utilizada a lição de Luigi Ferrajoli, um marco no garantismo penal, que trata da importância da manutenção dos direitos fundamentais daqueles submetidos ao sistema acusatório, a fim de que sejam evitados abusos e arbitrariedades por parte do Estado. Igualmente importante é a lição do professor Michel Foucault vez que em sua obra, aborda a questão do controle estatal e poder punitivo, temas afetos ao juiz de garantias. Para tanto, principalmente se lançará mão de pesquisa bibliográfica, com aplicação do método hipotético-dedutivo.

Resultados e Discussão

O que se verifica da presente pesquisa é que o juiz das garantias representa um marco no sistema acusatório brasileiro, uma mudança que visa promover uma maior imparcialidade do judiciário, garantindo ao agente em conflito com a lei um processo mais justo e que respeite os seus direitos fundamentais ao separar as figuras de investigador e julgador antes concentradas em um mesmo magistrado.
Nesse ponto é importante ter em mente a relevância das bases teóricas do garantismo penal, importantes para preservar a neutralidade do juiz, evitando que aquele que atuou de forma inquisitorial seja influenciado em seu

julgamento. Assim, eventuais questões estruturais afetas ao Poder Judiciário não podem servir como subterfúgio para se evitar a aplicação de normas que visam modernizar o sistema acusatório e representam uma evolução do mesmo.

Conclusão

Diante de tudo que foi exposto, destaca-se a importância das mudanças trazidas pelo Pacote Anticrime, principalmente no que se refere ao juiz de garantias, um ponto que certamente representa um avanço no sistema penal acusatório, na medida em que garante uma atuação singular do magistrado na fase investigatória. Constitui, pois, um mecanismo de proteção das liberdades individuais, estando alinhado com os valores democráticos e sem dúvidas reforça a busca por um sistema penal mais justo.

Referências

CAPORAL, Hugo Chaves; SILVA, Guilherme Amorim Campos da. O juiz das garantias como elemento renovador do sistema acusatório brasileiro. Revista de Direito, [S. l.], v. 13, n. 03, p. 01–26, 2021. DOI: 10.32361/2021130312815. Disponível em: https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/12815. Acesso em: 27 out. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Trad: Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, 766p.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Trad: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Editora Vozes, 20ª Edição, 1999, 348p.